



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SPGG
DECISÃO Nº 006/2017
2017/SECRETARIA DA CASA CIVIL

RECURSO. REQUERIMENTO DE ACESSO A TODOS OS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO RECEBIDOS PELO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS ANOS DE 2012 A 2017 (PEDIDOS DE INFORMAÇÃO E RESPECTIVAS RESPOSTAS; REEXAMES E SUAS RESPOSTAS; RECURSOS E SUAS RESPOSTAS, BEM COMO ANEXOS EVENTUALMENTE EXISTENTES). LIMITAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE RECURSO AO DIA 06 DE MARÇO DE 2017. FORNECIMENTO DOS DADOS. DETERMINAÇÃO DE OCULTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES EVENTUALMENTE SIGILOSAS. RECURSO PROVIDO.

RECURSO

DEMANDA Nº 16.484

SECRETARIA DA CASA CIVIL

TRANSPARÊNCIA BRASIL

RECORRENTE

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em dar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS, da Secretaria do Planejamento, Governança e Gestão, da Secretaria da Segurança Pública, da Secretaria da Fazenda/CAGE, da Secretaria de Modernização Administrativa e Recursos Humanos/Arquivo Público do Estado, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 25 de julho de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SPGG
DECISÃO Nº 006/2017
2017/SECRETARIA DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO,
Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO **(RELATOR) –**

Trata-se de pedido de informação encaminhado pelo Transparência Brasil, em 31/03/2017, cujo órgão competente para resposta foi a Secretaria da Casa Civil. Isto porque a Gestão Central do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que visa o cumprimento da Lei de Acesso à Informação no Governo do Estado do Rio Grande do Sul, está sediada numa de suas Subchefias, qual seja a Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência (art. 4º, inciso XI, do Decreto nº 49.111/2012).

Quanto ao conteúdo integral do pedido, o mesmo segue abaixo:

“Nos termos da Lei 12.527/2011, solicitamos acesso a todos os pedidos de acesso à informação feitos ao Governo do Rio Grande do Sul de 2012 a 2017, bem como às respectivas respostas aos pedidos, aos recursos, às respostas aos recursos e a todos os anexos.

Solicitamos, em conformidade com o §3º do art. 8º da Lei de Acesso, que os dados sejam enviados eletronicamente em formato aberto, sistematizados em planilhas, de forma a facilitar a análise.

Caso os arquivos sejam muito grandes para serem anexados ao email, solicitamos que se utilize um serviço de hospedagem online como o WeTransfer e que nos enviem os links.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SPGG
DECISÃO Nº 006/2017
2017/SECRETARIA DA CASA CIVIL

Em 20/04/2017 foi respondido ao Demandante o que segue:

“Relativo ao seu pedido de informação ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, relatamos que as informações que se encontram sistematizadas sobre pedidos de informações estão disponíveis no Portal Central de Informações (<http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/inicial>), no link ‘SIC’/ ‘Relatório Estatístico’, o qual se encontra disponível para consulta, em observância ao art. 15, inciso II, §2º, do Decreto nº 49.111/2012.

Com relação às decisões dos recursos, proferidas pela Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, estas poderão ser visualizadas no site da CMRI/RS, através do link <http://www.centraldeinformacao.rs.gov.br/decisoes>.

Quanto aos demais pedidos, estes deixarão de ser fornecidos, de ordem da autoridade máxima e com base no art. 8º-B, III, do Decreto nº 49.111/2012, com alterações introduzidas pelo Decreto nº 52.505/2015, uma vez que, até o presente momento, são quase 16.700 demandas e arquivos que deverão ser abertos individualmente para análise de eventual informação sigilosa que deverá ser resguardada (art. 5º, II, Decreto nº 49.111/2012), o que consiste em trabalho adicional de análise, interpretação e de consolidação.”

O Demandante, inconformado com a resposta, interpôs reexame em 24/04/2017. Argumentou que na opção “Relatório Estatístico” não seria possível obter quaisquer dos dados solicitados, haja vista que não teriam sido requeridas informações estatísticas sobre os pedidos, mas sim o próprio teor dos mesmos, suas respostas, reexames, recursos e eventuais anexos existentes. Considerando a alegação de trabalho adicional, o Requerente restringiu o seu pedido inicial ao recorte temporal da solicitação ao ano de 2017. Ademais, solicitou que fossem combinados outros prazos para a remessa das informações referentes aos anos anteriores, consignando que o órgão Demandado poderia apresentar proposta exequível de calendário para o fornecimento dos dados postulados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SPGG
DECISÃO Nº 006/2017
2017/SECRETARIA DA CASA CIVIL

Em 04/05/2017 o reexame foi respondido pela Secretaria da Casa Civil, nos termos do art. 20 do Decreto nº 49.111/2012, sendo que restou ratificada a resposta anteriormente dada, pelos seus próprios fundamentos.

Ainda em 04/05/2017 o Demandante recorreu da decisão do reexame, sendo que em suas razões restringiu ainda mais o lapso temporal do seu requerimento: limitou-se ao dia 06 de março de 2017.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO
(RELATOR) –

Eminentes Colegas.

O Recorrente, com amparo na Lei de Acesso à Informação, postula a obtenção de relatório contendo todos os pedidos de acesso à informação, respostas, reexames, respostas aos reexames, recursos, respostas aos recursos e, ainda, eventuais anexos existentes que tenham sido recebidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul no dia 06 de março de 2017.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER EXECUTIVO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE
INFORMAÇÕES – CMRI/RS

SPGG
DECISÃO Nº 006/2017
2017/SECRETARIA DA CASA CIVIL

Considerando que o pedido final se refere apenas aos dados recebidos pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/LAI no dia 06 de março de 2017, entende-se que o fornecimento dos mesmos, ainda que envolvam a necessidade de tarja de algumas informações sigilosas (se existentes), não configuraria trabalho adicional de consolidação ou compilação de dados e/ou de pesquisa que a Administração não possua já prontos (arts. 11, § 1º, inciso III, da LAI e 8º-B, inciso III, do DE nº 49.111/2012, acrescentado pelo DE nº 52.505/2015). É, portanto, razoável o fornecimento das informações solicitadas pelo Demandante em sede de recurso.

O voto, pois, vai no sentido de dar provimento ao recurso, para determinar que a Secretaria da Casa Civil, por intermédio da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência, forneça as informações postuladas pelo Demandante em sede de recurso (06 de março de 2017), devendo a mesma ser responsável pela tarja de eventuais dados sigilosos contidos nos documentos.

Recurso na Demanda nº 16.484: “Deram provimento ao recurso.”